

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e

Considerando que é dever da União, dos Estados e dos Municípios promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, conforme preconiza o artigo 180 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de reunir Municípios com potencialidades turísticas semelhantes com o objetivo de promover a estruturação e o planejamento do desenvolvimento do turismo sustentável, respeitando as tradições e as práticas sociais e culturais;

Considerando a necessidade de se promover o desenvolvimento do turismo seletivo e organizado, gerador de ganho econômico e social;

Considerando a necessidade de se conferir especial atenção aos Municípios com características adequadas para serem trabalhadas e comercializadas como produtos turísticos, atendendo as condições para integrar os Pólos de Desenvolvimento Integrado de Turismo Sustentável (Pólos de Turismo);

Considerando a necessidade de evitar tomada de direções conflitantes ou a realização de esforços duplicados, a partir do implemento de ações compartilhadas e sinergia entre os setores envolvidos no Pólo

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Pólo Turístico do Seridó, espaço sócio econômico homogêneo com vantagens competitivas e vocacionais, com o objetivo de integrar a cadeia produtiva do turismo.

Parágrafo Único - O Pólo Turístico do Seridó será composto pelos seguintes municípios:

- I – Acari;
- II – Caicó;
- III – Carnaúba dos Dantas;
- IV – Cerro Corá;
- V – Currais Novos;
- VI – Parelhas;
- VII – Jardim do Seridó;
- VIII – Florânia;
- IX – Tenente Laurentino;
- X – Lagoa Nova;
- XI – Timbaúba dos Batistas;
- XII – Ouro Branco;
- XIII – Equador;
- XIV – Santana do Seridó;
- XV – São João do Sabugi;
- XVI – Serra Negra do Norte;
- XVII – Jucurutu.

Art. 2º A criação de pólos de desenvolvimento do turismo tem como objetivo oferecer as mais amplas possibilidades de desenvolvimento econômico e social para os Municípios da região Nordeste, e ainda:

- I – desenvolver as potencialidades turísticas de seus Municípios;
- II - inventariar o quantitativo e qualitativo dos recursos e da infra-estrutura turística de cada Município;
- III - proceder ao mapeamento dos condicionantes físico-naturais;
- IV - preparar a visualização gráfica do inventário turístico em base cartográfica;
- V - implementar as oficinas de planejamento;
- VI - atualizar em caráter permanente as diretrizes do Pólo
- VII – atuar em conjunto na promoção do marketing do Pólo;
- VIII – identificar fontes de financiamento para projetos turísticos do Pólo;
- IX – adequar o projeto turístico a capacidade de suporte ambiental;
- X - conscientizar a população acerca da importância do Turismo como vetor do desenvolvimento.

Art. 3º As atividades pertinentes ao Pólo Turístico do Seridó serão coordenadas por um Conselho Regional de Turismo formado paritariamente por representantes dos setores público e privado, nos moldes adotados pelos programas internacionais de financiamento, a ser coordenado pela Secretaria de Estado do Turismo e instalado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação deste Decreto.

Parágrafo único – O Regulamento Interno do Conselho Regional de Turismo do Pólo Turístico do Seridó disporá acerca de sua abrangência, atribuições, natureza, características essenciais, composição e funcionamento.

Art. 4º Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 16 de agosto de 2005, 184º da Independência e 117º da República.